

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Proposição: **Projeto de Lei nº 191/2025**

Autoria: **Deputado Dr. Cláudio Cirurgião**

Ementa: **“Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Deputado Dr. Cláudio Cirurgião, que “Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 252/2025/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade formal e material da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Deputado Dr. Claudio Cirurgião, que “Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho, alinhado ao movimento nacional que prevê a mesma data como referência. A medida busca ampliar a prevenção, reduzir diagnósticos tardios, promover mutirões, capacitar profissionais de saúde, conscientizar trabalhadores e estimular pesquisas. Com caráter simbólico e educativo, não gera custos permanentes ao Estado, podendo contar com parcerias interinstitucionais e respeitando os limites orçamentários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

No que cabe a esta Comissão analisar, é possível notar que o presente Projeto se encontra em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Neste sentido, a Constituição Federal elenca em seu artigo 37 os princípios que disciplinarão a Administração Pública e todas as suas relações. Vejamos:

Art. 37. CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (sem grifo no original).

Dessa forma, verifica-se que o presente Projeto não incorre em qualquer vício de inconstitucionalidade, atendendo plenamente às regras de constitucionalidade formal e material, considerando a relevância da instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal, a ser celebrado anualmente em 19 de junho, como medida de utilidade pública e de expressiva importância social.

Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.



VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 191/2025**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Deputado **Soldado Sampaio**
Relator